**PROCESSO Nº 023/2022**
**PROCEDIMENTO Nº 012/2022**
**DISPENSA Nº 012/2022**
**CONTRATO Nº 023/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.812/0001-81, com sede na Rua Jose Alves nº 60, Bairro Centro, Buriti dos Montes, CEP 64.345-000, representado neste ato pelo Sr. Marcos Paulo Soares, CPF n° 744.926.243-68 doravante denominado de **CONTRATADO** tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA- PI, da DISPENSA Nº 012/2022, conforme despacho exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:.

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de software de gestão educacional para a Secretaria de Educação e escolas do Município de Cocal de Telha – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 023/2022, Procedimento nº 012/2022, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o produto objeto deste contrato;

**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:

A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA**:

O valor contratado é de R$ 8.452,60 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**,** que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove a prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 07 de abril de 2022.

_____
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____
EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 19.322.812/0001-81.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____